**ADITIVO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA DA BBCE (V. 8.01)**

|  |  |
| --- | --- |
| **QUADRO RESUMO** | |
| 1. **COMPRADORA/GERDAU:** | |
| **Nome: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.** | |
| **Endereço:** Avenida João XIII, nº 6.777, Santa Cruz. CEP 23565-235 | |
| **Cidade:** Rio de Janeiro | **Estado:** RJ |
| **CNPJ:** 07.358.761/0001-69 | |
| 1. **VENDEDORA:** | |
| **Nome:** | |
| **Endereço:** | |
| **Cidade:** | **Estado:** |
| **CNPJ:      .     .     /     -**   1. **INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA (FIADORA)**  |  |  | | --- | --- | | **Nome:** | | | **Endereço:** | | | **Cidade:** | **Estado:** | | **CNPJ:      .     .     /     -** | | | |
| 1. **CONTRATO: Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica listados no ANEXO I** | |
| 1. **NÚMERO DO ADITIVO:** | |
| * 1. **Objeto do Aditivo:** Ajustar termos e condições específicas complementares aos termos e condições do Contrato BBCE e de seu Anexo I – Condições Comerciais (Transação). | |
| 1. **LOCAL DE ASSINATURA:      /** | |

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As Partes possuem todas as licenças e autorizações necessárias para celebração desse Aditivo, incluindo as autorizações para, respectivamente, comprar e vender energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL;
2. As Partes estão cadastradas e autorizadas a comprar e vender energia elétrica através do acesso e uso da plataforma eletrônica de comercialização de energia (“**Plataforma**”) do BBCE - Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (“**BBCE**”), na qualidade de usuários da Plataforma;
3. As Partes comercializam energia elétrica através da Plataforma do BBCE;
4. Para cada transação efetuada pela Plataforma, foi formalizado pelas Partes, através de assinatura eletrônica, um contrato de compra e venda de energia elétrica nos prazos especificados, conforme **ANEXO I**, referidos contratos observaram as **Cláusulas Gerais de Compra e Venda de Energia Elétrica versão 8.01** (ou suas alterações vigentes), elaboradas pelo BBCE, (“**Contrato BBCE**”); e

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. O presente Termo Aditivo tem por objeto ajustar e/ou incluir termos e condições específicas (“Condições Específicas”) aos termos e condições de todos os **Contrato BBCE** e seu Anexo I – Condições Comerciais (Transação) que foram firmados eletronicamente entre as Partes.
  2. As Condições Específicas serão válidas e aplicáveis para toda e qualquer transação de compra e venda de energia elétrica, realizada pelas partes por meio da Plataforma do BBCE.

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

1. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

As Partes resolvem aditar a “**Cláusula 2.9 Condições de Pagamento e Preço**” do ANEXO I – Condições Comerciais (Transação), que passará a viger com a seguinte redação, mantendo-se inalteradas aquelas não expressamente tratadas abaixo:

* 1. **Condições de Pagamento e Preço**

2.9.1. (...)

2.9.2. Faturamento para Transações negociadas na Plataforma de Negócios BBCE de forma anonimizada e/ou fora da Plataforma de Negócios BBCE, mas formalizadas por meio de contratos na Plataforma de Negócios BBCE: em cada Mês de Pagamento, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, pelo fornecimento da Energia Fornecida no Mês de Fornecimento, um valor equivalente à quantidade de Energia Fornecida multiplicada pelo preço descrito na Cláusula 2.9.1.

2.9.2. Até o 3º (terceiro) Dia útil do Mês subsequente de Fornecimento, a VENDEDORA enviará a Nota Fiscal à COMPRADORA para que haja o pagamento do Preço, conforme a Energia Fornecida. A VENDEDORA indicará o método de pagamento na fatura, sendo este, boleto bancário emitido pela VENDEDORA, transferência eletrônica disponível (TED) ou crédito a ser depositado em conta bancária em reais e no Brasil, a ser informada pela VENDEDORA.

2.9.3. A VENDEDORA deverá enviar à COMPRADORA, em até cinco dias úteis antes da data de vencimento, a confirmação da CCEE acerca da Efetivação do Contrato de Venda, em razão do aporte de garantias financeiras.

2.9.4. Até o 6º (sexto) dia do Mês Subsequente à Confirmação do Fornecimento (“Data de Vencimento”), a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, os valores devidos e exigíveis, de acordo com as Faturas enviadas.

2.9.5. Caso a VENDEDORA atrase o envio da fatura/Nota Fiscal emitida até o 3º (terceiro) Dia útil do Mês de Pagamento, a Data de Vencimento em relação a referido Mês de Pagamento será prorrogada pelo mesmo número de dias úteis de atraso.

1. **NOVA MODALIDADE DE PAGAMENTO ELEITA**

2.1. Por força do aditamento promovido pela Cláusula Primeira deste instrumento, que altera a forma de pagamento de pré-pagamento para pós-pagamento, impõe-se a interpretação da “Cláusula 8” do “**Contrato BBCE**” à luz da nova modalidade de pagamento eleita, pelo que, além das penalidades a que se sujeita a VENDEDORA por eventual não fornecimento da energia contratada, que estão descritas à “Cláusula 8.1.1” e “Cláusula 8.3” do **Contrato BBCE** a COMPRADORA ficará desobrigada de efetuar o pagamento da Nota Fiscal a vencer, emitida pela VENDEDORA, na forma da “Cláusula 2.9” nessa eventual hipótese de não entrega da energia contratada.

1. **GARANTIAS**

3.1. As Partes, de comum acordo, resolvem aditar a “**Cláusula 2.10 Garantias**” ANEXO I – Condições Comerciais (Transação), que passará a viger com a seguinte redação:

* 1. **Garantias** 
     1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela VENDEDORA, a INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA assina também o presente Contrato, na qualidade de FIADORA, na forma dos arts. 818 e seguintes, CC, solidariamente com a VENDEDORA, assumindo, também, todas as obrigações contratuais, tanto nas Transações negociadas **na** Plataforma de Negócios BBCE de forma anonimizada, quanto naquelas realizadas **fora** da Plataforma de Negócios BBCE, **mas** formalizadas por meio de contratos na Plataforma de Negócios BBCE.
     2. A INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA, em virtude da **fiança** aqui prestada, quando do recebimento da notificação da COMPRADORA informando: (i) que a VENDEDORA deixou de cumprir quaisquer das obrigações e não sanearam o aludido inadimplemento dentro do prazo previsto no Contrato; (ii) especificando as obrigações que não foram cumpridas; e (iii) especificando os valores que são devidos à COMPRADORA nos termos Contrato, a INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA deverá, dentro de 2 (dois) dias úteis do recebimento de tal pedido providenciar o depósito em conta corrente indicada na notificação da COMPRADORA dos valores identificados na forma do item (iii) acima.
     3. A obrigação da INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA não será afetada por i) qualquer tolerância com relação às obrigações da VENDEDORA, ii) qualquer direito da INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA contra a VENDEDORA, iii) qualquer novação ou não exercício (judicial ou extrajudicial) de qualquer direito entre as Partes, ou, iv) qualquer limitação ou incapacidade da VENDEDORA, inclusive sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou procedimento similar ou, ainda, alteração de controle societário, respeitadas sempre as leis e normas aplicáveis.
     4. As obrigações da INTERVENIENTE GARANTTIDORA DA VENDEDORA aqui estipuladas perdurarão no caso de cisão, fusão, incorporação de qualquer das Partes.
     5. Seja qual for a modalidade de garantia oferecida, em qualquer caso, a entidade garantidora deverá, no âmbito das Garantias Contratuais, renunciar aos benefícios estabelecidos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e do artigo 794 do Código de Processo Civil.
     6. As Partes se comprometem a manter as garantias Contratuais válidas, exequíveis, suficientes e eficazes, desde a data de sua apresentação até 30 (trinta) dias após o fim do Período de Suprimento, observadas as regras do Anexo II.
     7. As partes se comprometem a I) não cancelar ou de outro modo rescindir as Garantias Contratuais, e, ii) na medida necessária para garantir suas obrigações, segundo o presente instrumento, substituir, reforçar ou estender as Garantias Contratuais, mediante recebimento de notificação escrita da contraparte e com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.
     8. Caso uma das Partes não cumpra qualquer obrigação certa, liquida e exigível no âmbito deste Contrato e no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de notificação escrita da contraparte que informe acerca de seu inadimplemento, a contraparte poderá executar a Garantia Contratual da parte inadimplente, até o montante devido, incluindo os juros e eventuais multas aplicáveis.
     9. O prazo de validade de cada garantia deverá obedecer ao que segue:

- para todos os anos calendário de suprimento, exceto o útimo: 1º de janeiro do ano garantido até 31 de dezembro do mesmo ano, ou da data de emissão até 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que a garantia foi emitida.

- para o último ano calendário de suprimento: de 1º de janeiro do ano garantia ou da data de emissão, até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da última NF-e.

**IV – CLÁUSULAS DE COMPROMETIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL**

As Partes, de comum acordo, resolvem incluir as cláusulas a seguir, nos **Contrato BBCE** listados no ANEXO I.

"Na COMPRADORA, valorizamos um ambiente diverso e inclusivo e não admitimos atos de preconceito ou discriminação. Nesse sentido, esperando que a VENDEDORA esteja alinhada com a COMPRADORA a respeito de tais princípios e, como premissa para a execução das atividades contratadas, as partes se comprometem a:

•Promover a diversidade e a inclusão, priorizando a formação de times que representem toda a diversidade de nossa sociedade;

•Garantir um ambiente de respeito às pessoas, coibindo todas as formas de preconceito e discriminação, de modo a evitar que algum empregado, potencial empregado ou terceiro receba tratamento considerado discriminatório, desumano e/ou degradante em razão do sexo biológico, raça, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, nacionalidade, classe social, convicções políticas, sociais e religiosas, situação de refúgio, passagem pelo sistema prisional ou quaisquer características pessoais não mencionadas;

•Comprovar, quando solicitadas, que possuem um canal ou meio de denúncia para tratar qualquer forma de preconceito, discriminação, intimidação ou assédio;

•Investigar, tratar e comprovar, quando solicitadas, que trataram eventual incidente envolvendo seus empregados;

•Comprovar, quando solicitadas, que praticam alguma ação relacionada à diversidade e inclusão no âmbito da contratação de pessoas ou de fornecedores.”

“ A VENDEDORA garante que realiza práticas que protegem e preservam o meio ambiente e executa seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentadoras federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, além de mitigar riscos que possam impactar os recursos naturais e a sociedade, bem como buscará seguir as melhores práticas e técnicas internacionais, sempre que pertinentes ao negócio concordando em comprovar, quando solicitado, que pratica ações que tenham como objetivo o atendimento das obrigações ambientais e redução de impactos, incluindo, mas não se limitando: i) ao uso de energias renováveis e/ou biocombustíveis; ii) à elaboração de inventário de emissões de gases do efeito estufa, no mínimo de forma anual, iii) ao consumo de água; iv) à gestão de resíduos e, v) a compromissos ambientais relacionados à emissões de gases do efeito estufa, uso de água, resíduos e/ou energia.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – ASSINATURA ELETRÔNICA**

2.1. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento nos termos dos arts. 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos (digitalizados e enviados por e-mail ou assinado por serviço de assinatura eletrônica), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) serão consideradas manifestações de vontade legítimas das Partes e, portanto, válidas como assinaturas originais.

2.2. Na hipótese de este instrumento ser assinado eletronicamente por uma das Partes, mediante uso de certificados eletrônicos providos por autoridades certificadoras reconhecidas no Brasil, e ser assinado fisicamente pela outra Partes, ambas as Partes reconhecem a validade e eficácia desta forma de assinatura neste instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. As demais cláusulas e condições do instrumento alterado, que não conflitarem com as estabelecidas neste termo, prevalecem para todos os efeitos.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

     ,       de       de 20     .

**COMPRADORA – GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**VENDEDORA**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**INTERVENIENTE GARANTIDORA DA VENDEDORA**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG: |